

horária de 50 minutos, serão pagas com os adicionais referentes a estas e as horas subsequentes ao horário noturno serão pagas com o mesmo adicional. Parágrafo Quarto – Os empregados que laborarem no período noturno e, que excederem a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, farão jus ao percentual de horas extraordinárias. Parágrafo Quinto – Os dias trabalhados que coincidirem com domingos e feriados, serão remunerados em triplo. Parágrafo Sexto – Devido ao horário adotado, e não havendo revezamento do empregado por uma hora para alimentação, esta será remunerada como intervalo trabalhado no mesmo percentual de uma hora extraordinária. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Os trabalhadores que mensalmente laboram em horário além do contratual e percebem horas extraordinárias, após um ano desta sistemática, somente poderão deixar de percebê-las, desde que indenizadas por cada ano exercido, ou fração igual ou superior a seis (6) meses, considerando-se os períodos de férias e 13º salário. Parágrafo Primeiro - O cálculo de pagamento da indenização da supressão das horas extraordinárias deverá ser pela média dos seis (6) últimos meses do referido adicional. Parágrafo Segundo – Quando da indenização a que se refere o caput, deverá o empregador efetuar os depósitos dos encargos referentes ao valor efetivamente pago a este título. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO E/OU INTERMITENTE - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Não será permitida a contratação de prestação de serviço de mão de obra terceirizada e/ou intermitente em atividades específicas ou similares da empresa. Parágrafo Primeiro – Caso haja a necessidade imperiosa de contratação de pessoas, será permitido apenas nos casos de atividades de suporte, sendo garantido o direito de igualdade salarial entre os trabalhadores. Parágrafo Segundo – A empresa que adotar este sistema de terceirização e/ou intermitência, desde que seja de horário contínuo e de intensidade invariável, para dar condições aos trabalhadores nos períodos de inatividade, além de convocações por meios seguros e em tempo hábil, para o trabalhador se manifestar sobre a possibilidade da execução do labor. Parágrafo Terceiro – Caso o empregado confirme a oferta de comparecimento ao trabalho, e não cumprir por força maior, fica vedado o desconto de multa deste, se comprovada a ação que o impediu em até 24hs. Parágrafo Quarto - A empresa deve assegurar aos trabalhadores contratados neste sistema, a preferencia na contratação para o quadro ordinário de empregados efetivo, devendo o Sindicato e os trabalhadores serem notificados quando a empresa abrir vaga pra essas contratações. PROFISSIONAL COM REGISTRO SINDICAL - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Na admissão de empregados, a empresa que requerer estes com experiência profissional, admitirão preferencialmente, trabalhadores com registro sindical. Parágrafo Único – Se o trabalhador admitido não for sindicalizado, será providenciado para o mesmo no prazo de 15 (quinze) dias o seu credenciamento junto ao Sindicato profissional. OBRIGAÇÃO DE ESTUDAR - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - A empresa que exigir do seu empregado a obrigação de estudar, deverá subsidiar o material necessário para este fim, bem como vale-transporte e alimentação durante o período em que estiver em aula ou a disposição do curso. DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E MORAL - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - A empresa apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades DENTRO da empresa, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias. Parágrafo Único: A inércia do administrador para apurar os fatos e a falta de encaminhamento das conclusões levantadas gerará multa ao trabalhador afetado no valor de vinte (20) salários normativos da categoria. UNIÃO CIVIL ESTÁVEL - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - Comprovada a união civil estável do mesmo sexo, a empresa aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste. REPOSIÇÃO SALARIAL - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – Os trabalhadores das empresas

*Carzame* *Sinela*




*[Handwritten signature]* XI